

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, realizou-se a **oitava Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Marisa Regina Murad Legaspe, e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001671-85.2023.5.02.0056 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RONALDO GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. FARLEY BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ, Advogada: Dra. LUCILENE SENA BARROS, Advogada: Dra. MARCELO RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA SILVA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, RECORRENTE: RONALDO GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. FARLEY BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ, Advogada: Dra. LUCILENE SENA BARROS, Advogada: Dra. MARCELO RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA SILVA, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e dar-lhe provimento para deferir à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, e, consequentemente, determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência recíproca pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT, sendo vedada, ainda, a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária (ADI 5.766/DF). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$400,00, correspondentes a 2% sobre o valor arbitrado à condenação (R\$20.000,00). Tendo a ação sido ajuizada após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, arbitro honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos patronos do autor. **Processo: RRAg - 1000671-78.2022.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FELIPPE SEIJI MANTELLI KIDA, Advogado: Dr. JOSINALDO ABREU DE ALMEIDA, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VANESSA MINAGUTI, Advogada: Dra. ANA PAULA ROCHA BARRA, Advogado: Dr. EVANDRA BEZERRA DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limite da condenação aos valores da petição inicial", por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação aos valores atribuídos aos pedidos elencados na inicial; e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita e, consequentemente, determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência recíproca pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT, sendo vedada, ainda, a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba

honorária (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 641-70.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA, Advogado: Dr. RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. GUSTAVO ALMEIDA MARINHO, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10487-57.2020.5.15.0140 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEISE DO PRADO CARDOSO DA FONSECA, Advogada: Dra. ÉRICA JÚNIA PEREIRA DE SOUZA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Advogado: Dr. Renzo Signoretti Croci, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, com reflexos, a partir de 30.3.2015, data da prescrição pronunciada (fl. 457-PE), conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1199-85.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vanderlei Avelino Rodrigues, Recorrido(s): M DA S GOMES EIRELI, MUNICIPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Advogada: Dra. Carla Fonsêca Fernandes de Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os réus ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais); e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA EM ACIDENTE FATAL DO TRABALHO", por violação dos arts. 157 da CLT e 942 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária do Município de Santo Amaro das Brotas quanto à indenização por dano moral coletivo. **Processo: RR - 982-03.2013.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Recorrido(s): CLESIO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. SUELI APARECIDA BELOTI NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por dano moral. Valor arbitrado", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por dano moral para o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais); II) conhecer do recurso de revista, em relação aos "Honorários Advocatícios. Ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 948-20.2012.5.06.0101 da 6ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Procuradora: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL, ANDERSON SOARES CABRAL, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da referida Súmula desta Corte e condenar a reclamada, quanto ao período de serviço extraordinário em que o reclamante não estava realizando vendas, ao pagamento da hora normal com acréscimo do respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença; II)

conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao enquadramento sindical, por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento sindical do reclamante no SINDBEB/PE, e em consequência, excluir as obrigações daí decorrentes; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); e III) conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no dispositivo. **Processo: RR - 730-12.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. JULIANA NOVOA PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. THIAGO GONCALVES MACEDO COSTA, RECORRIDO: ANA BOGEA PASSOS, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de participação nos lucros e resultados (PLR). Base de cálculo. Horas extras. Norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras da base de cálculo da participação dos lucros e resultado (PLR), e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras habituais. Repercussões. OJ 394 da SBDI-1/TST. Aplicação da tese fixada no TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024. Modulação de efeitos", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as repercussões do repouso semanal remunerado majorado pelas diferenças de horas extras no período anterior a 20.03.2023. **Processo: RR - 35-50.2013.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. MARIELZA FORNACIARI BLOOT, Advogada: Dra. GIANNY VANESKA GATTI FELIX, ELIAS PEREIRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO FERREIRA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. PERDAS E DANOS - PREJUÍZO NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA VITALÍCIA - APOSENTADORIA INSS", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos, correspondente à quantia das contribuições previdenciárias pagas a menor durante o período imprescrito, levando em consideração o crédito trabalhista deferido em Juízo, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: EDCiv-AIRR - 323-89.2023.5.08.0118 da 8ª Região**, EMBARGANTE: MARCIO ALVES VELOSO, Advogado: Dr. NERO DIEMERSON ALVES SANTANA, Advogado: Dr. RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAINA FERREIRA SOBREIRA, EMBARGADO: CANTAO VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA - EPP, Advogada: Dra. ALINE DIAS MILHOMEM, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO, ESTADO DO PARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, apenas para acrescentar fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000435-39.2021.5.02.0066 da 2ª Região**, Embargante: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogada:

Dra. SÍLVIA REBELLO MONTEIRO, Embargado(a): MARCELO APARECIDO DO CARMO SOARES, Advogado: Dr. FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2ª). **Processo: ED-ED-RR - 10699-80.2018.5.03.0076 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARIA, Advogada: Dra. LETÍCIA LOPES EVANGELISTA, Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VINÍCIUS FERREIRA DA SILVA, Embargado(a): NICOLE MARY NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 460-82.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Embargado(a): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO DE ALMEIDA DANTAS, FRANCISMARIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e prover os embargos declaratórios da segunda ré, com a concessão de efeito modificativo, para proceder ao reexame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento das segunda e terceira rés e, no mérito, dar-lhes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Prejudicado o exame dos temas remanescentes no agravo de instrumento da terceira ré, ante a exclusão da sua responsabilidade subsidiária. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 19-20.2014.5.02.0362 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, JOÃO CÉSAR CARTERI DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada e do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000139-30.2021.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Agravado(s): FRANCISCO PENAFORTE JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO JORGE DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101240-89.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. BRUNA FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES, Advogado: Dr. FABIO FERREIRA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20849-67.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDEZ HEXSEL, Advogado: Dr. JULIANO MOURA NUNES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto

ao tema "férias - pagamento em dobro", para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "férias - pagamento em dobro", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20813-73.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s): ALEX SANDRE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO MOURA NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte quanto ao tema "férias - pagamento em dobro"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "férias - pagamento em dobro" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20464-35.2022.5.04.0811 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: DIEGO MENDES MACHADO, Advogado: Dr. MAURICIO OLTRAMARI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11575-72.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. ADILSON GUIMARÃES, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, ROSELI DA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA, Advogada: Dra. HELOISA MIRANDA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10965-35.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): VALERIA RODRIGUES DIAS GOMES, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, apenas quanto ao tema "férias - pagamento em dobro"; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "férias - pagamento em dobro", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10958-59.2018.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): RAFAELLA CAMPOS MOREIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita", dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-**

AIRR - 10666-39.2019.5.03.0114 da 3ª Região, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): MARCIO OLIVEIRA PORTELLA, Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO SARAIVA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. ROBERTA SCHIEBER SAUDE VILAS BOAS DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ADEQUAÇÃO À ADC 58 DO STF"; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ADEQUAÇÃO À ADC 58 DO STF", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10135-88.2021.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): VELOX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP E OUTRAS, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Agravado(s): ESPÓLIO de ERASMO CARLOS DA SILVA (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE IRENE DE JESUS COUTO SILVA) E OUTROS, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS GUIMARÃES, Advogada: Dra. POLIANA ISABELA EVANGELISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10042-73.2023.5.03.0041 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALINE RODOVALHO PERES, Advogada: Dra. GABRIEL SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. LEONARDO GUIMARAES BORGES, Advogada: Dra. NATHALIA MOTA BORGES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SANTOS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de multa de R\$2.500,00 equivalente a 1% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRag - 970-95.2017.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR HACKE, Advogado: Dr. VLADEMIR VILANOVA MOREIRA, Agravado(s): CLAYTON GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FERNANDO DE BONA MORAES, Advogado: Dr. ADRIANO NERY KUSTER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 769-38.2022.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: RAIZES TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA, AGRAVADO: JOAO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DALILA ALMEIDA ANDRADE SALES, Advogado: Dr. JOAO CARLOS OLIVEIRA COSTA, L. R. NORDESTE S/A, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153-60.2022.5.17.0132 da 17ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: PATRICIA DUARTE MATIAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$3.351,37, equivalente a 3% do valor da causa a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR -**

36-25.2020.5.10.0006 da 10ª Região, Agravante(s): TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. ERICK PETTERSON TIETZ, Agravado(s): (SEEG/DF) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. ARÃO JOSÉ GABRIEL NETO, Advogado: Dr. CLEITON DE SOUZA MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000768-21.2018.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE RICARDO CAETANO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores propostos na inicial. Rito ordinário. Impossibilidade. Ausência de vinculação. Mera estimativa"; dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 18-67.2018.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DETROIT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS MENDES MUGNAINI, Advogada: Dra. LILIANA MENDES MUGNAINI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MENDES MUGNAINI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JEAN CARLO SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO ROBERTO GONÇALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001678-25.2023.5.02.0041 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001399-90.2023.5.02.0606 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CINTIA MUNIZ DINIZ DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. JEFERSON CHINCHE, VENEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. FLAVIA CRISTINA DE PAULA MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001367-22.2022.5.02.0606 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP, AGRAVADO: RITA JESUS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. AUGUSTO MORALLES BALBINO, Advogado: Dr. JAIRO SATURNINO MENDES, SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela SECONCI-SP e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO. **Processo: AIRR - 1001166-36.2022.5.02.0022 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: SIRIA SANTANA DA CONCEICAO SOUSA, Advogada: Dra. LUCIANA ARAGAO GALDEANO, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000799-88.2023.5.02.0341 da 2ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: FABIANO DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. LUCIANA PEIXOTO NOGUEIRA, FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000754-02.2021.5.02.0003 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NEUSA MARIA LOURENCO PATRICIO, Advogado: Dr. FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000690-16.2022.5.02.0016 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: IVANETE NOVAES DE CARVALHO, Advogado: Dr. ACACCIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO NASCIMENTO DE SOUZA, TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000523-93.2022.5.02.0017 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ISRAEL CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. LEILA DA SILVA RIBEIRO UZUM, J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. GRASIELA ANGELICA BORGES SORIETA, Advogada: Dra. ISABELA DOS SANTOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000449-11.2023.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ALINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON MONTEIRO, Advogado: Dr. JONATHAN PEDRO, INSTITUTO AKHANDA, Advogado: Dr. GILBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. RAFAEL WELCIO BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100444-28.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANDREIA SOARES GARCIA, Advogado: Dr. ANDRE LOPES LEAL, Advogado: Dr. BRUNO BIANCO, Advogado: Dr. BRUNO CUNHA CAULA COSTA, Advogado: Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado: Dr. HUGO

CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, Advogado: Dr. WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. WILLIAM DA SILVA FERREIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100435-78.2021.5.01.0038 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: TATIANA GARCIA GOULART, Advogado: Dr. FRANCISCO PESSOA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. THAYZA TEIXEIRA PRENDA, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIUM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo réu e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100017-30.2022.5.01.0322 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, RECORRIDO: ADRIANO FRANCISCO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. EDWALDO NOGUEIRA TRINDADE, ITANHANGA SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. MARIANA OLIVEIRA HOFFMANN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo réu e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 24251-47.2021.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, TELMA REGINA KORMOCZI DE JESUS PERRUPATO, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. RODOLFO SOUZA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do executado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21019-34.2023.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, ROGER ORTIZ SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20905-98.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra.

ADRIANA MARIA F.SALERNO, Advogada: Dra. RITA JUSTO, Agravado(s): LUIZ SUERTEGARAY NETO, Advogado: Dr. STÉFANO DA FONSECA BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20836-57.2021.5.04.0022 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: MAURICIO PINHEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. ADILSON INACIO CERUTTI PINHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS PACHECO, Advogado: Dr. GIOVANNI DA SILVA PEDROTTI, CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR - EM LIQUIDACAO, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática, e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20480-29.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. FABIANA SCHMITT DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARÍLIA ANTUNES DA ROSA LIMA, Advogado: Dr. CARLOS EURICO PETERSEN JUNIOR, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Agravado(s): PEDRO BRAZ RODRIGUES, Advogada: Dra. LUCIANA ALVES DOMBKOWITSCH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20011-86.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. RAIMAR RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Agravado(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, ELISANDRA FRANÇA GONZAGA, Advogado: Dr. LETÍCIA COSTA SARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16029-13.2020.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Agravado(s): CANOPUS CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES, PARMENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. CATARINA SANTOS BOGEA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12356-02.2022.5.15.0135 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANDREIA LUCIA GOUVEIA ROCHA, Advogado: Dr. NEVETON NATAL MIRANDA, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: AIRR - 11527-84.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVANA ROSELI DE OLIVEIRA GAISE, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11305-74.2022.5.15.0128 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PALOMA RAFAELA LOURENCETTI DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10931-79.2023.5.15.0045 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: CRISTIANO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE SILVA DE DEUS, Advogado: Dr. LOURIVAL TAVARES DA SILVA, WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10887-05.2022.5.15.0010 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FERNANDA REGINA RAMASSOTTI BOSCARIOL, Advogada: Dra. MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10847-49.2023.5.15.0087 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: ANDREA DE ARAUJO BATISTA, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, THECMEC CALDEIRARIA E TUBULACOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10838-87.2023.5.03.0098 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10744-66.2023.5.15.0079 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO, Advogado: Dr. MARCOS ALBERTO GUBOLIN, Advogada: Dra. VIVIANE CRISTINA PEDROSO, AGRAVADO: PAULO CESAR TAMPELLINI, Advogada: Dra. FERNANDA BALDUINO BOMBARDA, WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. IVANJO CRISTIANO SPADOTE, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO, Advogado: Dr. MARCOS ALBERTO GUBOLIN, Advogada: Dra. VIVIANE CRISTINA PEDROSO, PAULO CESAR TAMPELLINI, Advogada: Dra. FERNANDA BALDUINO BOMBARDA, WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. IVANJO CRISTIANO SPADOTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado CONSÓRCIO MELHOR ATENDIMENTO, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10684-83.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARCOS DENIS MARTINS, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10497-41.2023.5.15.0126 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GUILHERME ROBERTO, Advogada: Dra. ANA CELIA SERAFIM EULIARTE, PRIME FACILITIES E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10314-92.2015.5.12.0010 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Agravado(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL, THAIS CHRISTINE CRUZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. DAVID THEODORO FERNANDO CIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1958-64.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, ROSILEI RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PEZOTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; ii) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto ao tema "juros e correção monetária", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1380-32.2010.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogada: Dra. Priscila Cavalieri, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EM HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 940-**

48.2023.5.17.0005 da 17ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, RECORRIDO: OZEIAS JACKSON GONCALVES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO TRIVELIN RESENDE, VERTICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 701-65.2019.5.05.0022 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: JORGE LUIZ SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Advogada: Dra. PALOMA COSTA PERUNA, VIPAC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. ENZO BITENCOURT MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 679-36.2023.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: HEFTOS OLEO E GAS CONSTRUcoes S.A., Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, GUSTAVO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 618-28.2010.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GABRIELLY BARBOSA PEREIRA, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, DAVI DA SILVA REIS, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-32.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): AGNALDO JOAQUIM MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. GERSON GOMES BASTOS, SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ONESIMO BASTOS MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-50.2017.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. REGIANE OLÍMPIO FIALHO, Advogada: Dra. ADRIANA FONSECA BAGGIO BACHILLI, Agravado(s): ILDEVAN DUTRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. THATYANNA DE VASCONCELLOS E MENDONÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-48.2018.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOSE CARLOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MACEDO, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento

e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 377-61.2018.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. EVANDRO LUIS GREGOLIN, Agravado(s): JAIR FERREIRA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. CIBELLE COSTA VALADÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-36.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): ILP - IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR DE OLIVEIRA, Agravado(s): ADAO JORGE PACIFICO NOLASCO, Advogado: Dr. KADYR SEBOLT CARGNIN, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUZA CRISPIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-69.2023.5.05.0029 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, RECORRIDO: DILMA SANTOS PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. WALKYRIA ARAUJO LANDIM, SABOR E NUTRICAÇÃO SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Salvador e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 112-70.2023.5.09.0071 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, MUNICIPIO DE CASCAVEL, Advogada: Dra. HELLEN HARUMI SUZUMURA, AGRAVADO: ROSANA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN, Advogada: Dra. TAISA DE OLIVEIRA SANTOS, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, MUNICIPIO DE CASCAVEL, Advogada: Dra. HELLEN HARUMI SUZUMURA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Cascavel, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Orbenk Administração e Serviços LTDA, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-41.2015.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. MAIARA HENI SILVA FERREIRA, Agravado(s): ALEXSANDRA ALICE DE PAULA SANTOS DE FRANÇA, Advogada: Dra. ARIANE XAVIER GOMES DE BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da CSU CardSystem S.A e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 3-45.2024.5.11.0013 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: DEUZIANE BASTOS DA COSTA, Advogada: Dra. ADRIANA CRISTINA MARREIRA PINTO, Advogada: Dra. ANA PAULA MARREIRA PINTO, AC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100945-63.2022.5.01.0036 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: MARCO ANTONIO AMADO JUNIOR, Advogada: Dra. BIANCA MARIA PATRICIA PINHEIRO, Advogada: Dra. DANIELE GUIMARAES DE ARAUJO, CENTRO BRASILEIRO DE ACOES SOCIAIS PARA CIDADANIA - CEBRAC, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MARCO ANTONIO AMADO JUNIOR, Advogada: Dra. BIANCA MARIA PATRICIA PINHEIRO, Advogada: Dra. DANIELE GUIMARAES DE ARAUJO, CENTRO BRASILEIRO DE ACOES SOCIAIS PARA CIDADANIA - CEBRAC, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RR - 25055-63.2018.5.24.0022 da 24ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO MS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 966-48.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Embargante: L.T.P., Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Embargado(a): C.E.F., Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como para que conste na parte dispositiva a seguinte redação: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo com relação ao tema "competência da justiça do trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento com relação ao tema "competência da justiça do trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122);. **Processo: Ag-AIRR - 1001543-58.2022.5.02.0005 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UILIAM ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. JOCELINO PEREIRA DA SILVA, AGRAVADO: FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. FABIOLA GEMENTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001370-95.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Magali Ventili Marques, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CALADO JUNIOR, Advogado: Dr. REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001347-35.2021.5.02.0034 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A.,

Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, AGRAVADO: MARCIA CAMARGO DE ALMEIDA ALVES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.287,10 (quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos) equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 142.903,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000818-98.2022.5.02.0351 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIZEU ARAUJO ELOI, Advogado: Dr. CAYO CASALINO ALVES, Advogado: Dr. OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO, AGRAVADO: BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA, Advogada: Dra. ADRIANA FURQUIM DE ALMEIDA, Advogada: Dra. VIRGINIA ALMEIDA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.078,12 - dois mil e setenta e oito reais e doze centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 207.812,21), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000530-62.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, Advogada: Dra. FABIANA GUIMARAES DE PAIVA, Advogado: Dr. MATHEUS STARCK DE MORAES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ELIZABETH FELIX NAGY, Advogado: Dr. ALESSANDRO REIS DO CARMO, Advogado: Dr. ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO, Advogada: Dra. DANIELE SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. HENRIQUE FITTIPALDI LOPES, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO ROSA, Advogada: Dra. LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA, Advogada: Dra. VIRGINIA SILVERIO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000334-92.2023.5.02.0078 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO DA LUZ, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO BERTAZZO DE FREITAS, Advogado: Dr. ROGERIO DE LORETO KOSCHITZ MIKALASKAS, AGRAVADO: CORREALI SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MONITORAMENTO DE BENS E PESSOAS EIRELI, FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100476-38.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Agravado(s): CAMILLA CRISTINA FERNANDES MARTINEZ, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100082-93.2022.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogada: Dra. LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, Advogado: Dr. ARTHUR MIGUEL FERREIRA LAWAND, Advogado: Dr. VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE, Agravado(s): P.C.L., S.T.I.C.E.M.N.I., Advogado: Dr. VANDERSON BENITES SARAIVA, Advogado: Dr. LUIS AMAVEL DUBOURCQ MALDONADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100038-71.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogada: Dra. ALINE RANDOLPHO PAIVA, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. FABIANO VERONESI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VICTOR MEDEIROS DA FONSECA, AGRAVADO: MICHEL DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA DE SOUZA LIMA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24019-13.2023.5.24.0021 da 24ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SHAULYN BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE BONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21755-71.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): NELSON VERGINIO FRIZZO, Advogada: Dra. MÁRCIA MURATORE, Advogado: Dr. IGOR MURATORE GURVITZ, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, e, por consectário lógico restabelecer o acórdão do TRT no particular. **Processo: Ag-RRAg - 11153-21.2021.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ROSEMARY FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. MARIANNA BEDRAN MASSOTE, Advogado: Dr. MATHEUS GUGLIELMELLI LOPES, Advogado: Dr. LUCAS GUGLIELMELLI LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10943-73.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, AGRAVADO: GIOVANE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.181,54 (sete mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 718.154,19), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10915-81.2022.5.03.0082 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JACKSON CAION FELIX QUARESMA, Advogado: Dr. EDUARDO FELIPE XAVIER DA SILVA, AGRAVADO: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. ANDRE CRISOSTOMO FERNANDES, Advogado: Dr. GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. RODOLFO RIBEIRO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.357,38 - um mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 135.738,55), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10885-56.2022.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): FABIANA DINIZ CARVALHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg**

- **10768-65.2020.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RENATO LOURENCO SERRA, Advogado: Dr. MARCOS DE OLIVEIRA PEDROSA, AGRAVADO: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10749-83.2021.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO BUOSI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, AGRAVADO: ANDRESSA TATIANE MACHADO BENDASSOLLI, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA VICENTE SOARES, Advogada: Dra. GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, Advogada: Dra. KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO, Advogada: Dra. MARCELA FRANCO CAMATARI MARQUESI, Advogado: Dr. MARCIO DE LELIS MARTINI, Advogada: Dra. SABRINA BORGES MARTINI, Advogada: Dra. VITTORIA BATAGLINI AIELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.989,78 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 99.795,79), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10735-09.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROSENO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. CIRIACO GONCALEZ MENDES, Advogada: Dra. PATRICIA GONCALEZ MENDES, AGRAVADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO JOAO BATISTA, Advogado: Dr. JOAQUIM ALVES MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10530-41.2023.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogada: Dra. JESSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. MICHAEL ISMAILE SOARES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10157-92.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): PHENIX - COMERCIO, LOCACOES, LOGISTICA, SERVICOS & TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Agravado(s): DELLASPORA & DELLASPORA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, MARCOS TARCISIO DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MOKWA, Advogado: Dr. CATARINA FERREIRA ALLEMENT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 6895-65.2010.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): VICENTE LAUDELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogada: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2826-10.2011.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. MARIANNA DE PAULA MESQUITA, Advogado: Dr. EWERTON MARTINS DOS SANTOS, Agravado(s):

ALAOR TIEHL CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto ao tema "JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. ABANDONO DE EMPREGO" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 988-19.2020.5.07.0028 da 7ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIO GONCALVES DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. ADRIANA FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, AGRAVADO: CLAUDIO GONCALVES DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. ADRIANA FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 931-71.2022.5.05.0291 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUcoes S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCELO ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, Advogada: Dra. SUANAN COSTA COLLERE, AGRAVADO: JUCELINO DE BRITO, Advogado: Dr. EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. BRUNA RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. MURILO MELO BARROS DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 831-85.2021.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): ODERCIO RAPOSO PICERNI, Advogado: Dr. ADRIANA GUTHS SCHMIDT, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", e, no mérito, negar-lhe provimento"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "redução da gratificação de função", e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, VI, da Constituição Federal, e por consectário logico, dar provimento para, reformando o acórdão regional, e, reconhecendo a alteração contratual lesiva, condenar o réu ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução da gratificação de função, nos termos do pedido formulado na petição inicial com os respectivos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio da data do ajuizamento da presente ação. **Processo: Ag-RRAg - 694-05.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Advogado: Dr. ROGERIO LUIS GUIMARAES, AGRAVADO: JEFERSON BRAHIM FARIA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 673-74.2023.5.05.0631 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, AGRAVADO: KLEITON ALMEIDA TEIXEIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA,

Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 990,29 - novecentos e noventa reais e vinte e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.805,98), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 631-33.2010.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogada: Dra. EDYVANA TATAGIBA MEDINA, Agravado(s): ALFREDO FRONER, Advogada: Dra. IHNA PATRÍCIA SARDENBERG BARBOZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 576-28.2022.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): CKBR BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravado(s): ALISSON CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. DANIEL TURCZYN, Advogado: Dr. TOMAZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, Advogado: Dr. HERONI GOMES DE CAMARGO, GERSON PIETRALLA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. VINÍCIUS HOFFMANN SILVA, M.X.M MONTAGEM INDUSTRIAL E LOCACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA KFOURI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 560-29.2023.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): AFMA - ACAO SOCIAL COMUNITARIA E OUTRO, Advogado: Dr. EDUARDO OCTÁVIO TEIXEIRA ALVARES, FRANCISLENE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. WANDERSON FELIPE SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 542-68.2023.5.06.0018 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JANAINA DE CARVALHO MENDES, Advogado: Dr. BRENO MUNIZ DURAES MAIA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA PEDROSA PIRES, EMERSON WINDSOR DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. BRENO MUNIZ DURAES MAIA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA PEDROSA PIRES, SINAPSES SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, Advogado: Dr. BRENO MUNIZ DURAES MAIA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA PEDROSA PIRES, AGRAVADO: PRISCYLLA CRISTINA DE SOUZA LIPPO, Advogada: Dra. FABIANA MARINHO ARAUJO, Advogado: Dr. JAVAN STEVERSON BARBOSA DE LUCENA, Advogado: Dr. ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, CREARE COMERCIO E CENTRO EDUCACIONAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. BRENO MUNIZ DURAES MAIA, ROSANGELA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. BRENO MUNIZ DURAES MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 531-36.2013.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JAILTON ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO, Advogado: Dr. ANDRÉ GODINHO, Advogada: Dra. VÂNIA PINTO DE BARROS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 449-78.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): VIACAO GRANDE VITORIA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),

Advogado: Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, Agravado(s): RAHYSNER LUCAS WILL, Advogado: Dr. JOAO PEDRO RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. CAIO NICOLI BORTOLOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.997,61 - dois mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (59.952,32), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 408-98.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITAL DO CORACAO FRANCISCA MENDES - FHC FM, Advogado: Dr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. CIBELLE DELL' ARMELINA ROCHA, Advogado: Dr. MINEIA SOUZA DOS SANTOS, RAIMUNDA SANTIAGO RAMOS, Advogado: Dr. GEFERSON BATISTA PINHEIRO, Advogado: Dr. NUBIA BATISTA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 396-59.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIO HENRIQUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Advogado: Dr. CAIO TAKEMOTO, Advogado: Dr. DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. VINICIUS FURTADO VILANI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. ROGÉRIO PIRES MORAES, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "benefício da justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedeu os benefícios da justiça gratuita à parte autora, devendo eventual condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária; b) conhecer do agravo em relação aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 265-59.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: MIGUEL DE SOUSA CORDOLINO, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer o recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 258-70.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, Advogado: Dr. ESTEVÃO BIANQUINI SIMÕES, Advogado: Dr. ELLEN KAROLINI AVELAR PINHEIRO, Advogado: Dr. FERNANDA BERTOLANI, PABLO FORLAN MARCELINO GONCALVES, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE GONÇALVES CIPRIANO, Agravado(s): METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE

SALGADO PERIN LAFFRANCHI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001412-66.2022.5.02.0431 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SERV-FOOD ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO TORETA MONTEIRO, CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: RENAILDA CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. FILIPE LEONARDO MONTEIRO MILANEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da SERV-FOOD ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001094-74.2023.5.02.0261 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANDREIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000575-32.2023.5.02.0445 da 2ª Região**, RECORRENTE: RICARDO FORTES GUIMARAES, Advogado: Dr. BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA, VILMA FORTES GUIMARAES, Advogado: Dr. BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA, RECORRIDO: RICARDO FORTES GUIMARAES, Advogado: Dr. BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA, VILMA FORTES GUIMARAES, Advogado: Dr. BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA, MARLI APARECIDA DE ARAGAO, Advogada: Dra. MARIA IZABEL BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. SERGIO BARROS DOS SANTOS, SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA., Advogado: Dr. RENATO VIEIRA VENTURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000544-26.2024.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. SAMUEL AZULAY, AGRAVADO: ANA PAULA ARAUJO LEMES, Advogado: Dr. GABRIEL ALONSO BORDINI, Advogado: Dr. GIHAD MENEZES, Advogado: Dr. NAGIB MENEZES, Advogado: Dr. OSNI TERCENIO DE SOUZA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000402-41.2023.5.02.0046 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CARMEN FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. ANTONIO FREDSON CHAVES BITENCOURT, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000388-79.2021.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LIMPADORA CALIFORNIA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE HAN, RUTE VARGASSI, Advogada: Dra.

LEONICE CARDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000163-13.2023.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: CLEIDE APARECIDA SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. CAROLINA ALCANTARA DA SILVA MARQUES, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100925-53.2022.5.01.0204 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, AGRAVADO: LEALDO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE RICARDO BRANDAO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100300-16.2023.5.01.0032 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. ISMAEL SOUZA DA SILVA, FORTE ARARUAMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100185-23.2021.5.01.0207 da 1ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO CARREIRA GUIMARAES, RECORRIDO: CLAUDIO DOS ANJOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, FIRSTOIL OFFSHORE S/A, ANBARASAN MUTHIAH, RODOLPHO FONSECA DA SILVA RIGUEIRA, Advogado: Dr. BRUNO CARREIRA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100181-92.2021.5.01.0204 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, AGRAVADO: ALEXSANDRO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. ARISTOTELES DANTAS FORMIGA, Advogado: Dr. DENILSON PRATA DA SILVA, FIRSTOIL OFFSHORE S/A, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO CARREIRA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento

(RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20933-13.2023.5.04.0402 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: VANESSA SOARES DE ANDRADE, Advogada: Dra. JESSICA CAROLINA FREITAS MEDEIROS, ALWAYS COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogada: Dra. SOLANGE DONADIO MUNHOZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20559-35.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: JOHN LENNON ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDIARA MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. MARCIO DA ROSA, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20301-04.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. EURÍDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Advogada: Dra. LAÍS REIS SILVA PIRES, Agravado(s): CONDOMINIO ROSSI CARIBE, Advogado: Dr. RENATA BESCKOW, Advogado: Dr. GABRIEL MORANDINI OLIZ, JORGE MILTON NEVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. GENARO DEGIAMPIETRO VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20286-28.2022.5.04.0022 da 4ª Região**, RECORRENTE: PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, RECORRIDO: ANGELO LUIS CABREIRA AMARAL, Advogado: Dr. ANDRE MAGNUS ANDRE, Advogada: Dra. DEBORA DA SILVEIRA ATARAO, Advogado: Dr. RAFAEL COVOLO, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11311-36.2022.5.15.0046 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: RUTE SILVA DOS SANTOS AMANCIO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA SENEDA LEMOS, Advogada: Dra. NATALIA CRISTIANE DA SILVA BERGAMASCO, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11134-26.2021.5.15.0105 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PAULO CESAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: PAULO CESAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10762-29.2023.5.03.0077 da 3ª Região**, AGRAVANTE: OVERLANDIO FLORES REIS, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. WALQUIRIA DIAS DE LIMA, AGRAVADO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, Advogada: Dra. CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10622-20.2024.5.03.0025 da 3ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: WARLEY RAFAEL LINO CIRILO FERNANDES, Advogado: Dr. DEICKSON DENNER ALVES TORRES, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAUJO, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. BARBARA CAROLINA RAMOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10414-28.2023.5.03.0136 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: ANDRE BOTELHO DE ALVARENGA, Advogada: Dra. NATALIA DIAS LEANDRO SILVA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-97.2019.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): ADEMIR LEANDRO DA ROCHA, Advogada: Dra. THAIS CASONI, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-73.2022.5.05.0196 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: MARIA JANETE LEAL VITORIO, Advogado: Dr. PEDRO MASCARENHAS LIMA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 648-14.2023.5.14.0404 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, AGRAVADO: VALDILENE NEPUMUCENA DE ARAUJO,

Advogado: Dr. ALDO ROBER VIVAN, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 526-57.2022.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: CARLOS WESLEY SOARES PERUNA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LAZARO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 340-37.2022.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARIA FELICIDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLEO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CANDEIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 202-62.2020.5.05.0017 da 5ª Região**, AGRAVANTE: THIAGO LUIZ CAVASSUTTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, LUCIANO BRESSAN, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, AGRAVADO: CARINE DOS SANTOS ASSUNCAO, Advogada: Dra. ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO, Advogado: Dr. ARY DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 85-66.2023.5.14.0421 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, AGRAVADO: ANA MARIA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. KAMYL FARIAS DE MORAES, Advogada: Dra. NELIZE DOS ANJOS FERNANDES, PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100782-25.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: WILLIAN DE BARROS MACHARETH, Advogado: Dr.

FABIO JARDIM RIGUEIRA, RGI EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ELISA TEIXEIRA PINHEIRO GARCIA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: WILLIAN DE BARROS MACHARETH, Advogado: Dr. FABIO JARDIM RIGUEIRA, RGI EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ELISA TEIXEIRA PINHEIRO GARCIA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20870-31.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Dr. MARCIO DE ANDRADES SAMURIO, AGRAVADO: DANIEL SILVEIRA COSTA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); **Processo: RRAg - 11067-77.2023.5.03.0185 da 3ª Região**, AGRAVANTE: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. RONALDO RAYES, AGRAVADO: VITOR DE ALMEIDA TITO, Advogado: Dr. ERIC TEIXEIRA SALGADO, RECORRENTE: VITOR DE ALMEIDA TITO, Advogado: Dr. ERIC TEIXEIRA SALGADO, RECORRIDO: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. RONALDO RAYES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 15700-58.2006.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): R.S.P., Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Recorrido(s): E.N.N., J.E.M., Advogado: Dr. RAQUEL LOURENCO DE CASTRO, Advogado: Dr. FABIANO LOURENÇO DE CASTRO, T.P.D.E.L., Advogado: Dr. RONALDO HENRIQUES DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, em que determinada a penhora mensal de 30% (conforme pedido) do valor líquido do benefício previdenciário do Executado, até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo, ressaltando-se, contudo, a necessidade de preservação e intangibilidade, para fins de subsistência do Executado, de valores equivalentes ao salário mínimo. **Processo: RR - 10758-65.2022.5.15.0053 da 15ª Região**, RECORRENTE: ANDREIA MISSIO, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e a partir de 30.08.2024, o IPCA (artigo

389, parágrafo único, do Código Civil), observando-se que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 970-40.2021.5.09.0017 da 9ª Região**, EMBARGANTE: GIOVANI SILVEIRA GALLO, Advogado: Dr. GIOVANI SILVEIRA GALLO, EMBARGADO: PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, UP EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 276-48.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, EMBARGANTE: VINICIUS AZEVEDO RAMOS, Advogado: Dr. JOSE ANANIAS SANTANA RAMOS, EMBARGADO: KESIA CLERIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 264-28.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. HUGHES COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. SERGIO PERINI ZOUAIN, EMBARGADO: SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, Advogado: Dr. ANGELO RICARDO LATORRACA, Advogado: Dr. ARTHUR ZAGO MELO, Advogado: Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA, Advogado: Dr. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. JOSE TORRES DAS NEVES, Advogada: Dra. LORISSE MARCELLE CICATELLI SILVA, Advogada: Dra. RENATA SCHIMIDT GASPARINI, Advogada: Dra. SANDRA MARCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES, OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO FILGUEIRAS SIMOES, Advogada: Dra. DANIELLE SACCHETTIN VIEIRA DOS SANTOS FRAGA, Advogada: Dra. MARINA NOBRE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 24-35.2023.5.09.0749 da 9ª Região**, EMBARGANTE: SETTA - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. KELLY CARIOCA TONDINELLI, EMBARGADO: IVANILDA DO PRADO, Advogada: Dra. GLAUCEA MORETTO SARTORETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-EDCiv-RR - 10280-43.2022.5.03.0101 da 3ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogada: Dra. CINTHIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. DANILO PEREIRA GARCIA, Embargado(a): SELVIA SANTOS COSTA GONCALVES, Advogado: Dr. SÍLVIO ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1157-20.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: MARISTELA SALETE CORDEIRO, Advogado: Dr. APARECIDO RODRIGUES, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001534-38.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELA TEIXEIRA PICORELO, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. SANDRA NACCACHE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000390-30.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): MOBLY COMERCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): TIAGO BORGES SILVA, Advogado: Dr. RUBENS RODRIGUES ALVES MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 179.191,81), o que perfaz o montante de R\$ 5.375,75 (cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100339-03.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARCELA RODRIGUES FAUSTINA DE HOLANDA, Advogado: Dr. PAULO MARIO REIS MEDEIROS, AGRAVADO: MARCELO DOS SANTOS THEML, Advogado: Dr. JULIO CESAR FERNANDES BORGES, GESTORA DE RECEBIVEIS TETTO HABITACAO S/A, ANTONIO JOSE MORAES SIMOES, EUGENIO PACELLI MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA, Advogado: Dr. PAULO MARIO REIS MEDEIROS, LEOVIGILDO MOTA BARRETO FILHO, JOSE MADEIRA SOARES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.633,10), o que perfaz o montante de R\$ 652,66 (seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), a ser revertidoPrevertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20262-86.2021.5.04.0231 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JORGE LUIS DA SILVA TADIELLO, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, Advogado: Dr. MARCIO LOPES RODRIGUES, AGRAVADO: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20165-35.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogada: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. DUÍLIO LANDELL DE MOURA BERNI, Advogada: Dra. FABRÍCIA DREYER, Advogado: Dr. CAROLINA PORTINHO DE CARVALHO, Agravado(s): ALEXANDRE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. OTTONI RODRIGUES BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do Reclamado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - dar provimento ao agravo do Reclamado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12064-17.2023.5.15.0059 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MACROPO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA

JUNIOR, AGRAVADO: ROGERIO FRANCISCO BAIANO, Advogado: Dr. ANDRE JOSE SILVA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 461.646,69), o que perfaz o montante de R\$ 4.616,46, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 11461-86.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): WILSON REZENDE RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11328-97.2022.5.15.0070 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FABIANO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELA MENEGOLI MIATELLO, AGRAVADO: TITANIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FONTANA BERTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10963-74.2023.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: RODRIGO ANDRADE GONCALVES, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 166.386,60), o que perfaz o montante de R\$ 4.991,59 (quatro mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10118-94.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Agravado(s): EDGAR DA CRUZ MONÇÃO, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10076-64.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): PRISCILA DO PATROCINIO RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. LUCAS MATTAR RIOS MELO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1200-22.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, EPITACIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, EDUARDO JOSE LINS BELEM, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA,

ADOLFO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, MARCILIO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO: ERALDO BEZERRA FILHO, Advogada: Dra. FABIANA BENIGNA MUNIZ DE SOUSA, Advogada: Dra. POLYANA BENIGNA MUNIZ DE SOUSA, RONALDO JOSE RODRIGUES, P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRE BAPTISTA COUTINHO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO, ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA, Advogado: Dr. ANDRE BAPTISTA COUTINHO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO, EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE BAPTISTA COUTINHO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO, COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE BAPTISTA COUTINHO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.317,25), o que perfaz o montante de R\$ 1.515,86 (um mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 917-67.2011.5.15.0106 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEOMAR GONCALVES PINHEIRO, AGRAVADO: LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 772-88.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): EYLANDIA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. FELIPE CANDIDO BORGES, Agravado(s): MUNICIPIO DE LAGOINHA DO PIAUI, Advogada: Dra. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 455-02.2022.5.17.0161 da 17ª Região**, AGRAVANTE: TIAGO DE OLIVEIRA REGO FRANCA, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Advogado: Dr. NICOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO, AGRAVADO: NOCAR AUTO CENTER DIESEL LTDA - ME, Advogada: Dra. THAIANA PASSOS PIOL, NOCA AUTO PECAS LTDA, Advogada: Dra. THAIANA PASSOS PIOL, CHRISTIANO FORZA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 412-51.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, AGRAVADO: WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILMARIO DE ALMEIDA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.813,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.340,65, a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 359-36.2011.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, VAGNER KOBE BRAGA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109-87.2024.5.13.0033 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EWERTON JOSE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO COUTINHO MINA COSTA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000213-27.2023.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: SHIRLEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VALDIR DA SILVA TORRES, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100420-56.2023.5.01.0033 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FORTE ARARUAMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN LUCAS DE ALMEIDA DAMASCO, ANDERSON LAUREANO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO PEREZ BEZERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11891-28.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SIMONE DIAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, VALMIR ANTONIO MODESTO, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, HE YUNG CHUNG, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10752-79.2020.5.03.0112 da 3ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA PAULA GONTIJO RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIANO VERONESI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GABRIEL MAIA DE LIMA, Advogado: Dr. IGOR BRUNO NOGUEIRA BARBOSA PIRES, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. MARCELO SOARES DE CASTRO, Advogada: Dra. SABRINA TEIXEIRA DIAS, Advogada: Dra. SARAH CREPALDE DE LIMA CARVALHO BATISTA, Advogado: Dr. VICTOR MEDEIROS DA FONSECA, RECORRIDO: BIANCA DA SILVA ALVARENGA, Advogada: Dra. CARLA MARCIA FREITAS DE PAULO BATISTA, Advogada: Dra. FLAVIA MENDONCA CENACHI, Advogada: Dra. LUCIANA SODRE DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10468-59.2023.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE:

MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogada: Dra. ISABELLA MARIA CALMASINI, AGRAVADO: TATIANE DE AMORIM BATISTA, Advogada: Dra. RAINE DOS SANTOS LOPES, INSTITUTO RITA LOBATO, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogada: Dra. ISABELLA MARIA CALMASINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10407-91.2023.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, Advogada: Dra. SULAMITHA BONVICINI VELOSO VILLAS BOAS, AGRAVADO: EDSON BRENDON CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VILJA MARQUES CURY DE PAULA, COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 498-55.2023.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: ISABELE ROCHA PEREIRA GUEDES, Advogada: Dra. CLARA SUELE JESUS DA CRUZ, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 185-74.2023.5.22.0105 da 22ª Região**, RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: EDVALDO PEDRO DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES, CONSTRUTORA VENI LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122);. **Processo: RRAg - 1000721-93.2022.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Magali Ventilli Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA DE SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARYSTELLA CARVALHO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1000370-82.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DOUGLAS PINHEIRO ANDRADE, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Município de Guarulhos; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Guarulhos para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2233-37.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr.

MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Advogada: Dra. HELDA CARLA ANDRADE ALVES, Agravado(s): ADEMILTON DE LIMA, Advogado: Dr. KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1002107-49.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, FREDERICO LUCIANO VERONA DE RESENDE, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto aos temas "horas extras. sábados", e "justiça gratuita, e, no mérito, negar-lhe provimento"; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto aos temas "adicional de periculosidade", "horas extras - cargo de confiança" e "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "adicional de periculosidade", horas extras - cargo de confiança" e "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Fica sobrestada a análise do agravo da parte reclamante. **Processo: RR - 12065-51.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Advogado: Dr. VIVIANE ARAÚJO DE CASTRO CASTELLÕES, Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA - REPRESENTADO POR CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MENOR DE IDADE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA REGINA APARECIDA SANTIAGO, Advogado: Dr. MAURO LÚCIO DURIGUETTO, Advogado: Dr. LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO, Advogado: Dr. EDEMIR GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista nos instrumentos coletivos, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, inclusive quanto à natureza jurídica da parcela "Adicional Indenizatório Temporário", bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 674-07.2015.5.08.0130 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): ANANDO GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JHONATAN PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; II - Prejudicado o recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 331-88.2022.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO SCHEFER, Advogado: Dr. PEDRO CANÍSIO WILLRICH,

Agravado(s): GLEIDIANE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. JAILTON NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. JAILTON NASCIMENTO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. VANESSA DOS SANTOS SILVA, INDÚSTRIA DE CALÇADOS PRIORITY LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CANÍSIO WILLRICH, PRIORITY PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CANÍSIO WILLRICH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11713-16.2022.5.15.0015 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: IRACEMA ROSA DOS SANTOS CLAUDINO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10806-85.2022.5.15.0065 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CIBELLE APARECIDA BERTUZZO, Advogado: Dr. GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ, Advogado: Dr. HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 295-24.2023.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Thiago Moises Elmiro Freitas, Agravado(s): AFMA - ACAO SOCIAL COMUNITARIA, ANDREYA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO BUENO DO PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 212-04.2023.5.06.0008 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. GILVAN RUFINO DE FREITAS, AGRAVADO: MARCOS LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. EDCRIS CEZAR BARBOSA BELO, PROCESSO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI, PLENUS ENGENHARIA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000010-69.2023.5.02.0089 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARINILZA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20284-28.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: FERNANDA CRISTINA DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. ANDIARA MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. MARCIO DA ROSA, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11085-62.2023.5.15.0089 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ELIANE MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. FRANCO GENOVESE GOMES, TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 778-24.2023.5.06.0146 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES, AGRAVADO: SEBASTIAO MATIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. JENNYFER MICAELA CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. JEZER ALVES DA SILVA, TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 694-93.2023.5.11.0013 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. ANNICK COSTA MONTEIRO, AGRAVADO: MARIA VALDIRLENE DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA FREIRE, Advogada: Dra. MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA, PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. DEBORA DE CAMPOS FROTA, INSTITUTO FILIPPO SMALDONE, Advogado: Dr. AFONSO HENRIQUE MEDINA ALENCAR, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA NERY DA FONSECA ROCHA MEDINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100008-51.2021.5.01.0242 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: MONICA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA PINTO, Advogado: Dr. JONE DE AZEVEDO LIMA, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORREA MANHOLER, Advogada: Dra. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10024-44.2023.5.15.0065 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: HELENA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA, SS SALVADOR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 166-43.2024.5.11.0007 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: JOSIAS GUIMARAES CORREA, Advogado: Dr. WALDEMAR REGO DE LIMA, LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ANNESON FRANK PAULINO

DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO OTAVIO BERNIZ LEITE, Advogado: Dr. SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 413-46.2013.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de DAVID JUSTO MALFATTI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s): DANIELA APARECIDA BELIZARIO, GISELE APARECIDA ALVES, NEXTHREE BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE SUPRIMENTOS INFORMATICA LTDA, TIM S.A., Advogado: Dr. SIDNEY RUIZ BERNARDO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 582-02.2023.5.05.0431 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, RECORRIDO: GIVANILDO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO MENEZES DE ARAUJO, CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE, Advogado: Dr. RICARDO DE ALMEIDA DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: RRAg - 1000799-73.2022.5.02.0422 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, AGRAVADO: ADELAIDE MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PIRES BUENO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ADELAIDE MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA, RECORRIDO: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PIRES BUENO, ADELAIDE MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100932-35.2021.5.01.0057 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: DENISE VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF, INSTITUTO DE GOVERNANCA APOIO E ASSISTENCIA A SAUDE - IGAS, Advogado: Dr. THIAGO AARAO DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20255-08.2021.5.04.0001 da 4ª Região**, RECORRENTE: PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, RECORRIDO: GIOVANE GABRIEL CHERON, Advogado: Dr. RODRIGO ANDRE KELLERMANN, CONSETRAN - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. THOMAS STEPPE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11683-86.2022.5.15.0077 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANDREIA BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA ZELIA FELIX GUIMARAES, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11280-08.2022.5.15.0081 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: SUELI SERNAJOTTO, Advogada: Dra. STEFANIE LUCY OROZIMBO, MARCUS VINICIUS DE ARCINO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA, Advogada: Dra. TATIANA LUIZA DE ANDRADE CALDEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10954-56.2023.5.15.0067 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LORENA GABRIELA DE PAULA, Advogada: Dra. DANIELA HELENA SUNCINI PETRONI, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10893-65.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogada: Dra. PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO, RECORRIDO: ISABELA DE PAULA BORGES, Advogada: Dra. AMANDA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. ANDERSON LEANDRO FERRIS, L C F DE SOUSA - ME, Advogado: Dr. MAXWEL JOSE DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10485-51.2023.5.15.0118 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. LUCIANA GERINO DE MELO,

JULIANA GISELE LOURENCO SUTTO, Advogada: Dra. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10356-11.2023.5.15.0065 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA JOSE SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDO CAVALCANTE ARAUJO, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE CASTRO LOURENCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10013-65.2023.5.15.0016 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: BONIZZONI & BONIZZONI LTDA, Advogada: Dra. LUARA CAMARGO VIDA, CAROLINE DAMACENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO HERNANDES MORENO, Advogado: Dr. MAICON MATTOS ARAUJO, Advogado: Dr. MARCIO MOLINA MATEUS, Advogada: Dra. RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO, Advogado: Dr. RODRIGO HERNANDES MORENO, Advogado: Dr. RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10005-12.2024.5.03.0041 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE UBERABA, Advogada: Dra. JULIANA COSTA CARVALHAES RIBEIRO, RECORRIDO: ANDRESSA CARVALHO NOGUEIRA, Advogada: Dra. ROBERTA PEGORARI DE ALMEIDA, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA, Advogada: Dra. ALINE ALMEIDA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1389-41.2023.5.11.0015 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: MARINALVA MATIAS BORGES, Advogada: Dra. ABONE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. GLAUCON IGOR SOUZA DOS SANTOS, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais.

Custas inalteradas. **Processo: RR - 491-49.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, RECORRIDO: PATRICIA PINTO VIEIRA, Advogado: Dr. EDSON LOURENCO FERREIRA, OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100235-61.2022.5.01.0224 da 1ª Região**, RECORRENTE: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, RECORRIDO: DANIELLE FERREIRA DE MIRANDA, Advogada: Dra. KARLA NEMES, INTEREFKA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL CALIL DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à agravante. **Processo: RR - 11554-19.2021.5.15.0012 da 15ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, RECORRIDO: ALEXANDRE TADEU RIBEIRO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das normas coletivas que previram a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de integração salarial da parcela no período abrangido pelos instrumentos coletivos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 520-13.2023.5.12.0060 da 12ª Região**, RECORRENTE: GISLAINE GONCALVES, Advogada: Dra. JAMILE DAMIANA DE PAULA, Advogada: Dra. JULIANE PETRY, RECORRIDO: COSTA OESTE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ISRAEL BOGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão efetuado pela reclamante sem homologação sindical e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade e consectários legais, a contar da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação (R\$ 25.000,00). Deferem-se os honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 10384-89.2018.5.03.0096 da 3ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. ALEX JOSE SOARES CURY, Advogado: Dr. ANTONIO EUSTAQUIO DA ANUNCIACAO, Advogada: Dra. EUCILENE SIQUEIRA BARROS, Advogada: Dra. JUCELE CORREA PEREIRA, Advogada: Dra. MONICA BEATRIZ GOMES, RECORRIDO: SENCO OPERACAO E

MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. FABRICIO FRANCA, SINDICATO DOS TRAB NAS IND METAL MEC MATL ELET DE ARAXA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise todas as questões abordadas nos embargos de declaração. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 399-35.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, RECORRENTE: ADRIANO SEIXAS DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ CORREIA, RECORRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. CARLA UBALDINA CARNEIRO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA, Advogada: Dra. LUCILIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, na parte em que condenada a Reclamada a incorporar ao salário do Autor 90% da gratificação de função, no valor de R\$ 2.924,04/mês, e ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas desde a supressão da gratificação até a efetiva incorporação à folha de pagamento e das repercussões nas demais parcelas do complexo salarial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora provisoriamente arbitrado à condenação. Fica excluída a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Condena-se a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do Autor, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 20436-69.2022.5.04.0002 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: GABRIEL HENDZ TAUFFER, Advogado: Dr. BRUNO RAPHAELLI NARDIN, Advogado: Dr. HAMILTON JESUS VIERA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. VITOR AFONSO LOPES ALENCASTRO, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10424-84.2022.5.15.0100 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANGELICA MATIAS DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. CELSO CORDOBER DE SOUZA, PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARTA TATIANE FERREIRA LOBO OCHSENDORF, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000722-88.2022.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL YES LTDA, Advogado: Dr. ENIO RODRIGUES DE LIMA, Recorrido(s): LAUDICEIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 24843-16.2023.5.24.0071 da 24ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A.,

Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: VIVIEN ANNE XAVIER SANTOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRENTE: VIVIEN ANNE XAVIER SANTOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RRAg - 1000509-50.2021.5.02.0048 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, Advogada: Dra. FABIANA GUIMARAES DE PAIVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JOACE MARQUES DE ANDUJA, Advogada: Dra. SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., RECORRIDO: JOACE MARQUES DE ANDUJA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e a partir de 30.08.2024, o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), observando-se que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; e III - não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros e correção monetária da contribuição previdenciária". **Processo: RR - 674-48.2021.5.05.0431 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, RECORRIDO: EVERTON DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. ANDRE SILVA DE SOUZA, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUcoes LTDA, Advogada: Dra. BRUNA CAROLINA NERY COSTA DE PINHO, Advogado: Dr. GEORGE ARRAES FELICIANO, Advogado: Dr. JOSE ELIAS SEIBERT SANTANA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 306-63.2021.5.05.0035 da 5ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE GAS DA BAHIA BAHIA GAS, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO BARACHISIO LISBOA, RECORRIDO: ADELADIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, CIB CONSTRUcoes E INCORPORACOES DA BAHIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEONARDO VALVERDE CALIXTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. TERCYA FERNANDA ALVES REINEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10904-86.2019.5.03.0040 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E

SILVA, Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA FARIA CORREA, Recorrido(s): IVAN RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reintegração do autor e conseqüências, julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Invertido, portanto, o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (art. 790-A, "caput", da CLT). Honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa, em favor dos patronos da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 1648-38.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ZAP TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. SIMONY VIEIRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANNA CRISTINA TAVARES MACHADO, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA DE OLIVEIRA SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 16, § 4º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais ao genitor do empregado falecido. **Processo: RRAg - 1001418-53.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): RANIERI FREITAS ARGENTINI, Advogado: Dr. FILIPE DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDRÉA VANESSA ANDREU FAILDE, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos períodos em que juntadas as normas coletivas que afastem os minutos residuais como tempo à disposição do empregador, excluir da condenação o pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 11693-07.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): WALISSON NUNES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001291-55.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS GENTIL DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO ALBERTO RUA AFONSO, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 16330-26.2021.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANALICE MARQUES ALMEIDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto convergente. **Processo:**

RR - 11786-59.2016.5.03.0135 da 3ª Região, RECORRENTE: CLAUDIO GALLEGOS DIAS FILHO, Advogado: Dr. MARCELO MARIN, Advogado: Dr. VALTER DIAS PRADO, RECORRIDO: VALDIR JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO MOREIRA DE SOUSA, INDUSTRIA DE ALUMINIOS GALLEGOS DIAS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, Advogado: Dr. VALTER DIAS PRADO, CARLOS ALBERTO CARREIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11071-05.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, RECORRENTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, RECORRIDO: GRACIELE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. THAYRONE JACINTO DE PAULA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10401-43.2024.5.03.0023 da 3ª Região**, RECORRENTE: ROSICLEIA ALVES DE MORAES MOREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO GOUVEIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. TARCISIO DUARTE MOREIRA JUNIOR, RECORRIDO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 47 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, restabelecida no ponto a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1001080-46.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL DE AQUINO PINTO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. FERNANDO SARTORI ZARIF, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. RAFAEL BARROSO FONTELLES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 12157-11.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, RECORRENTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, RECORRIDO: JESSICA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. JOSE WANDO JESUS DE MENDONCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 10929-94.2015.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Advogado: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): MAURÍCIO GUALBERTO MARTINS, Advogado: Dr. ROBERTO EVANGELISTA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do o recurso de revista, por

contrariedade às Súmulas Vinculantes 10 e 37 do STF, DOU-LHE PROVIMENTO para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de progressões salariais de caráter geral, linear e pessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertam-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 128). **Processo: RRAg - 20116-21.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): RONI RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. BERNARDO MADEIRA TRIACA, Advogado: Dr. GABRIELA ESCALANTE CAVALHEIRO COSTA, Advogado: Dr. CAMILA LEMOS SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente se, a partir da vigência da CCT 2018/2020, o intervalo intrajornada passou a ser efetivamente usufruído durante a jornada de trabalho. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-Ag-RR - 21406-91.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, Embargado(a): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TORIBIO DURO BERNARDO, Advogado: Dr. RUDI ORSI BASSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1001907-21.2018.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. JOSÉ DE ARIMATEIA SOUSA DOS SANTOS, Agravado(s): ALESSANDRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO, Advogado: Dr. JAIME DOS SANTOS PENTEADO, COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE GUAIANASES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-33.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CIANPORT - CIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, Advogado: Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA, EASA - ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A, Advogada: Dra. PERLLA DE ALMEIDA BARBOSA PEREIRA, LEMPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. GUSTAVO GONÇALVES GOMES, Agravado(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Dr. JOSE ROBERTO BECHIR MAUES FILHO, LUCIVAL MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON ANDRÉ SANTOS DE JESUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da reclamada EASA - Estaleiros Amazônia S.A; II- conhecer do agravo de instrumento das reclamadas CIANPORT - CIA Norte DE Navegação e Portos e Lempar Serviços E Participações S.A e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46-61.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Agravado(s): IARA HERCULANO DE MORAIS, Advogado: Dr. LUIZ FELCHER DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 781-22.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Embargante: SECULOS TRANSPORTES TERCEIRIZADO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. ADRIANO COSTA AVELINO,

Embargado(a): JOAO ROGERIO DE SA LIMA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES, Advogada: Dra. LÍVIA LOPES RODRIGUES DE LIMA, KRONA TUBOS E CONEXOES DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. CELSO MEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 212.879,60) à parte embargante, no importe de R\$ 2.128,79 - dois mil cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RRAg - 61-96.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. FELIPE NOBREGA ROCHA, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE COSTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUÍS SÉRGIO DE PAULA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.138,24, calculadas sobre R\$56.912,30, valor dado à causa, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 808). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 1000221-15.2022.5.02.0001 da 2ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Recorrido(s): CESAR VINICIUS GOMIDES, Advogado: Dr. THIAGO BOZOGLIAN CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: Ag-ARR - 1000438-81.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): T.S., Advogado: Dr. LUÍS CARLOS MORO, Agravado(s): T.S.E.A.S., Advogado: Dr. FÁBIO ZINGER GONZALEZ, Advogado: Dr. GILSON GARCIA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000613-61.2023.5.02.0601 da 2ª Região**, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, RECORRIDO: PAULO CESAR DA SILVA, MICHEL CANDIDO MARQUES, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Advogada: Dra. JUDITE NAHAS, Advogado: Dr. MAURICIO NAHAS BORGES, Advogada: Dra. NEIDE ANDREA NAHAS BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar responsabilidade subsidiária da CLARO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 10734-36.2023.5.18.0015 da 18ª Região**, RECORRENTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, RECORRIDO: LUIZ HENRIQUE DE MATOS, Advogada: Dra. CARMEN MAGDA DE MELO, Advogada: Dra. LUANA ELIAS DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda à parte recorrente prazo para regularização do defeito verificado e, caso sanado, prossiga na análise do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 100776-79.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. DENIS SARAK, AGRAVADO: GELSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$4.994,11 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e onze centavos) equivalente a 2% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10821-71.2022.5.03.0038 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, AGRAVADO: BIANCA NAIARA PIO PEREIRA MORAIS, Advogado: Dr. DIEGO APARECIDO DA SILVA INACIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 257-93.2023.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MARLON GOMES BORGES, Advogada: Dra. KARINA ROCHA DA SILVA, AGRAVADO: R F NUNES JUNIOR - JR MARCENARIA, Advogado: Dr. GERALD MATIAS ALVARENGA, RENATO FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. GERALD MATIAS ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.780,57 (mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 178.057,18), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 105-88.2023.5.20.0001 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, AGRAVADO: KEYLA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. DALMO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS BEZERRA, MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DALMO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS BEZERRA, MARIA JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. DALMO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS BEZERRA, MARTA DOS ANJOS RESENDE, Advogado: Dr. DALMO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS BEZERRA, THAISLANE DOS SANTOS BISPO FRAGA, Advogado: Dr. DALMO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20721-90.2021.5.04.0101 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. BRUNO SERAFIM DE SOUZA, AGRAVADO: KAREN BENITEZ RODRIGUES, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogada: Dra. JULIANA SOARES BRANDELEIRO, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1001304-12.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, AGRAVADO: NERIO WAGNER TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, RECORRENTE: SOUZA CRUZ

LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, RECORRIDO: NERIO WAGNER TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo interjornada", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que o descumprimento da concessão do intervalo interjornada (art. 66 da CLT) se deu em período anterior e posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, razão pela qual, a partir de 11/011/2017, aplicando-se por analogia a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, a condenação ao pagamento das horas extras correspondentes deve se limitar ao período suprimido dos intervalos, com natureza indenizatória, sendo indevidos os reflexos legais. **Processo: RRAg - 388-28.2013.5.04.0383 da 4ª Região**, AGRAVANTE: VULCABRAS AZALEIA S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, Advogado: Dr. VICTOR PORCELLIS DE OLIVEIRA, VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, Advogado: Dr. VICTOR PORCELLIS DE OLIVEIRA, VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, Advogado: Dr. VICTOR PORCELLIS DE OLIVEIRA, DOK CALCADOS DO SERGIPE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Advogado: Dr. VICTOR PORCELLIS DE OLIVEIRA, REIZIGER PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, Advogado: Dr. VICTOR PORCELLIS DE OLIVEIRA, VULCABRAS AZALEIA-RS,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, Advogado: Dr. VICTOR PORCELLIS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: VULCABRAS AZALEIA-RS,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, REIZIGER PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, VULCABRAS AZALEIA S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, DOK CALCADOS DO SERGIPE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Elvio Morini Ferraz, Advogado: Dr. AMILTON PAULO BONALDO, RECORRENTE: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, VULCABRAS AZALEIA-RS,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, DOK CALCADOS DO SERGIPE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, REIZIGER PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, VULCABRAS AZALEIA S/A, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, RECORRIDO: Elvio Morini Ferraz, Advogado: Dr. AMILTON PAULO BONALDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade de sentença"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos períodos em que juntadas as normas coletivas, excluir a condenação do pagamento das diferenças de horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, e, por consectário lógico, excluir a multa imposta pelo TRT a título de embargos de declaração considerados protelatórios; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 480-02.2023.5.11.0014 da 11ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: LUCIANA DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. THIAGO BOZOGLIAN CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 457, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a integração do prêmio de incentivo variável ao salário da reclamante, com os reflexos correspondentes, seja limitada ao período contratual anterior a 11/11/2017, nos termos da atual redação do art. 457, § 2º, da CLT. **Processo: Ag-RR - 10641-75.2023.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALEX GALATTI DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES, Advogado: Dr. RENATO COSTA CAMPOS, AGRAVADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CAIO VINICIUS JARDIM MIRANDA, patrono da parte VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 160-17.2023.5.05.0014 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PANIFICADORA SUPREMA LTDA - ME, Advogado: Dr. PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CAIO MARCELO DE ALBUQUERQUE FREIRE, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MARCELO FONTES MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA, patrono da parte PANIFICADORA SUPREMA LTDA - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 508-55.2010.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. KEYLA AZZOLIN MARINI, Advogado: Dr. VINÍCIUS DE ALMEIDA XAVIER, SUCESSÃO de GREGORIO CAPOVILLA, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CAROLINE CLEZAR DA SILVA, patrono da parte FUNDACAO

CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 605-97.2022.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): B.E.P.S.B., Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ESTEVES GONDIM JÚNIOR, Agravado(s): A.C.S., Advogado: Dr. JOSÉ ALÍPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "prescrição", e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. CARLOS JOSE ESTEVES GONDIM JUNIOR, patrono da parte B.E.P.S.B., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1879-49.2023.5.11.0052 da 11ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS GARCONS E DEMAIS TRABALHADORES NO RAMO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, Advogado: Dr. MARCELLO RENAULT MENEZES, SINDICATO DO COMERCIO DE HOTEIS, RESTAURANTES E BARES DO ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. AMANDA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO JOSE DE MATOS FILHO, AGRAVADO: SINDICATO DOS GARCONS E DEMAIS TRABALHADORES NO RAMO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, Advogado: Dr. MARCELLO RENAULT MENEZES, SINDICATO DO COMERCIO DE HOTEIS, RESTAURANTES E BARES DO ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. AMANDA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO JOSE DE MATOS FILHO, G. S. R. LEITE RODRIGUES, Advogado: Dr. MARLISON DA SILVA GUSMAO, Advogado: Dr. WEVERTON DOS SANTOS RODRIGUES, GSR LANCHONETES LTDA, Advogado: Dr. MARLISON DA SILVA GUSMAO, Advogado: Dr. WEVERTON DOS SANTOS RODRIGUES, GENNIFFER SUELEN RAABE LEITE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 264,00 - duzentos e sessenta e quatro reais equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 5.280,00), para cada agravante, em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, patrona da parte SINDICATO DOS GARCONS E DEMAIS TRABALHADORES NO RAMO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE RORAIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 2864-93.2014.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CEZAR PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. EDUARDO RANGEL BLOIS ALVES, EDINELMA SILVA DE CARVALHO MOTA, Advogado: Dr. EDUARDO RANGEL BLOIS ALVES, AGRAVADO: MARCIA DE CASTRO VALVERDE, Advogado: Dr. RENATO VALVERDE UCHOA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. EDUARDO RANGEL BLOIS ALVES, patrono da parte CEZAR PEREIRA MOTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 10074-95.2015.5.15.0115 da 15ª Região**, Embargante: EDUARDO SANTOS LOPES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI, Advogado: Dr. ANA PAULA LEÃO BORGHI, Embargado(a): KARINA FAKRI DE ASSIS - PRODUCOES, Advogado: Dr. DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo para,

sanando contradição, determinar a aplicação do adicional normativo de 70% para a remuneração das horas extras a título de intervalo intrajornada, e os reflexos legais pertinentes. Observação 1: o Dr. PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI, patrono da parte EDUARDO SANTOS LOPES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000417-94.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Embargante: MAURI COSTA LIMA, Advogado: Dr. RENATO DE ASSIS TRIPIANO, Advogado: Dr. GABRIEL CASTILHO ROLIM ROSA, Embargado(a): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. DÉBORA VALLEJO MARIANO, Advogado: Dr. RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. RENATO DE ASSIS TRIPIANO, patrono da parte MAURI COSTA LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000729-76.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, TRANS MR LIMA TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCELO BRAZ FABIANO, TRANS MRA LIMA TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCELO BRAZ FABIANO, MANOEL LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO BRAZ FABIANO, ROSINEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO BRAZ FABIANO, ALBERTO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO BRAZ FABIANO, ANDERSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO BRAZ FABIANO, AGRAVADO: FERNANDO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, TRANS MR LIMA TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCELO BRAZ FABIANO, TRANS MRA LIMA TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCELO BRAZ FABIANO, MANOEL LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO BRAZ FABIANO, ROSINEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO BRAZ FABIANO, ALBERTO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO BRAZ FABIANO, ANDERSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO BRAZ FABIANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo da reclamada. Observação 1: o Dr. GUILHERME PANZARINI ASSÊNCIO, patrono da parte FERNANDO COELHO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1000981-20.2022.5.02.0241 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS GONCALVES NETO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, RECORRENTE: LUCIANA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS GONCALVES NETO, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à indenização por danos materiais, decorrentes da perda parcial da capacidade laborativa derivante da síndrome do túnel de carpo, e determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. Observação 1: o Dr. ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA, patrono da parte LUCIANA DA SILVA ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 814-71.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, RECORRENTE: MARIO EDUARDO GOMES, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, RECORRIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE

PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, determinando o retorno dos autos ao e. TRT para julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Observação 1: a Dra. LETICIA ORTIZ MOREIRA, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 100-73.2022.5.09.0303 da 9ª Região,** AGRAVANTE: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES FRENEDA, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RAFAEL LINNE NETTO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, AGRAVADO: JOSE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROSMARI RITZEL, Advogada: Dra. SYLVIA MALATESTA DAS NEVES, RETIFICADORA DE MOTORES FOZ LTDA, Advogada: Dra. ALINE NEVES BERNARDES, Advogada: Dra. FRANTUI SARKIS MOTTA, ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES FRENEDA, Advogado: Dr. RAFAEL LINNE NETTO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para conhecer dos recursos de revista, por contrariedade ao item V da Sumula no 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: o Dr. RAFAEL LINNE NETTO, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1002387-93.2016.5.02.0465 da 2ª Região,** Agravante(s) e Agravado (s): REGIS BARBOSA GNOLI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado (a)(s) e Agravante (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada; II - dar provimento ao agravo do Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Contagem de minutos residuais", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos minutos residuais e reflexos apenas em relação aos períodos em que comprovada nos autos a existência de norma coletiva transacionando tal direito. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte REGIS BARBOSA GNOLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 10543-64.2015.5.01.0008 da 1ª Região,** Agravante(s) e Recorrente(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Agravado(s) e Recorrido(s): VAGNER CARMO MANCINI, Advogado: Dr. DECIO NEUHAUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. LISELAINÉ MARQUES DE CASTRO ROSA, patrona da parte VAGNER CARMO MANCINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência e teve assegurado o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RR - 1001789-19.2022.5.02.0049 da 2ª Região,**

RECORRENTE: ANDERSON FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Dr. GIVALDO NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. JAINARA MARTINS NUNES ARAUJO, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. CILENE FAZAO, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Alternância semestral. Configuração", por contrariedade à OJ 360, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos legais e postulados, com divisor 180, parcelas vencidas, observado o período imprescrito, e vincendas, enquanto vigente o contrato de trabalho e mantidas as mesmas condições de fato e de direito que ensejaram a condenação; e b) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e dar-lhe provimento para deferir à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, e, conseqüentemente, determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência recíproca pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT, sendo vedada, ainda, a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da parcela (ADI 5.766/DF). Observação 1: o Dr. GIVALDO NUNES DE SOUZA, patrono da parte ANDERSON FERNANDES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10866-53.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): RODRIGO ZIMINIANI CEARA, Advogado: Dr. GISELE COSTA CID LOUREIRO, Agravado(s): FISERV DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e determinar o processamento do recurso de revista no tema "enquadramento sindical"; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GISELE COSTA CID LOUREIRO falou pela parte RODRIGO ZIMINIANI CEARA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11032-88.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. SIMONE MICHELETTO LURINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Livia Maria de Andrade Moraes, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 101360-24.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): FÁBIO CARVALHEIRA MACHADO, Advogada: Dra. OLÍNDIA MARIA REBELLO, Advogado: Dr. OLÍNDIA MARIA REBELLO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. OLÍNDIA MARIA REBELLO, patrona da parte FÁBIO CARVALHEIRA MACHADO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 419-16.2015.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO PIRES DE SOUSA, Advogada: Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. KÁTIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra.

PÂMELLA DE MOURA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme jornada descrita na petição inicial. Considerando que a condenação diz respeito ao período compreendido entre 21/11/2011 e 29/7/2012, aplica-se, no que diz com o intervalo intrajornada, a compreensão da Súmula 437, I, do TST. Observação 1: a Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, patrona da parte PAULO ROBERTO PIRES DE SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 58-18.2018.5.09.0124 da 9ª Região**, Embargante: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. RODRIGO VENSKE, Advogado: Dr. SÉRGIO WINNIK FILHO, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Advogada: Dra. Andréa Ehlke, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. MARCIO EURICO VITRAL AMARO, patrono da parte VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRag - 758-29.2022.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. RAFAEL DOS ANJOS SANTOS, Agravado(s): AURELIO ALVES SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO NAJAR, Advogado: Dr. MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO, patrona da parte AURELIO ALVES SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, patrono da parte PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 159400-24.2009.5.16.0015 da 16ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. GUSTAVO MENEZES ROCHA, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCELINO CUTRIM FREITAS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. DANILO NOLETO DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), e, (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: a Dra. CARLA FREITAS PATZLAFF, patrona da parte EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000087-90.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Agravado(s): REGIANE APARECIDA PEDROSA CHAVES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte

REGIANE APARECIDA PEDROSA CHAVES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 21036-30.2022.5.04.0701 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA IBIAS, Advogado: Dr. OTAVIO MORAES LANGANKE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: CLAUDENIR PINTO LEIVAS, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. Observação 1: o Dr. MARCOS DA SILVA IBIAS, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 143-09.2023.5.19.0008 da 19ª Região**, AGRAVANTE: CDA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. FELIPE LOPES DE AMARAL, AGRAVADO: MARIA CRISTINA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. HERBERT DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. JOSE FRANCISCO OLIVEIRA REGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 395.889,44), o que perfaz o montante de R\$ 3.958,89, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. FELIPE LOPES DE AMARAL, patrono da parte CDA EMPREENDIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 72-23.2021.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): LUIS HENRIQUE DA HORA VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogada: Dra. IARA NEVES, Advogado: Dr. THIAGO AMORIM RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros. juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte LUIS HENRIQUE DA HORA VASCONCELOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100126-61.2021.5.01.0069 da 1ª Região**, AGRAVANTE: STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: MARIANA FALCAO SCOTELLARO XAVIER, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100630-41.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: IDILBERTO SIQUEIRA GOMES FILHO, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "Compensação de Horas Extras. Norma Coletiva" para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Compensação de Horas Extras. Norma Coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte IDILBERTO SIQUEIRA GOMES FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000050-95.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO SALEMME, Advogado: Dr. ELIAS FERNANDES, Agravado(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ISABELA BRAGA POMPILO, Advogado: Dr. CLÁUDIO COELHO DE SOUZA TIMM, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "quitação do contrato do trabalho", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação ampla, geral e irrestrita do contrato de trabalho oriunda da adesão obreira ao Plano de Demissão Incentivada - PDI, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$303,85, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$15.192,66), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 329). Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e as demais questões definidas na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 995-98.2012.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luis Carlos Cordova Burigo, TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Advogado: Dr. MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região; e, b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela parte ré. Observação 1: o Dr. MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, patrono da parte TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20691-88.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS MAZZUTTI DE CASTRO, Advogado: Dr. WALESKA KURTZ FELKER, Advogado: Dr. RODRIGO RONSONI, Advogado: Dr. RÉGIS ELENIO FONTANA, Advogado: Dr. VAGNER VON DIEMEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar o reclamante no referido dispositivo consolidado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do pedido de horas extras sob o prisma da causa de pedir remanescente (transição dos regulamentos internos da reclamada - PCS/1989, PCS/1998, PCC/1998 e ESU/2008). Prejudicado o exame do agravo do reclamante. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA

RAMALHO, patrona da parte MARCOS MAZZUTTI DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20777-65.2014.5.04.0523 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de SALETE GENOVEVA CHIODI VETTORI, Advogado: Dr. RÉGIS ELENIO FONTANA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MARCOS DE BORBA KAFRUNI, Advogado: Dr. DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária e do intervalo do art. 384 da CLT, com reflexos legais e normativos, observados o período imprescrito e o divisor 180 (Súmula 124, I, a, do TST), conforme se apurar em liquidação de sentença, autorizado, ainda, o abatimento de valores pagos de mesma rubrica, nos termos da OJ 415 da SDI-1. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte ESPÓLIO de SALETE GENOVEVA CHIODI VETTORI, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10982-93.2022.5.03.0034 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, RECORRIDO: SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da parte reclamada, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do sindicato autor, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20839-90.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): JORGE ANDRE CARVALHO DORNELLES, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. THIAGO MATHIAS GENRO SCHNEIDER, Advogado: Dr. GUILHERME PACHECO MONTEIRO, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, patrono da parte JORGE ANDRE CARVALHO DORNELLES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1000533-03.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, FLAVIA BARBOSA DA SILVA PEDRO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. LAYS MARINA LIMA LEAL, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo da Reclamada; II - dar parcial provimento ao agravo da Reclamante; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamante, e IV - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Considerando a sucumbência total da Reclamante e mantidos os benefícios da justiça gratuita, a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de

exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas e aos honorários periciais, que ficarão a cargo da Reclamante, conforme o patamar fixado no acórdão regional. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, patrona da parte FLAVIA BARBOSA DA SILVA PEDRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 881-55.2013.5.15.0138 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL DE JACAREÍ, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. BENEDITO JORGE DE JESUS, SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do intervalo intrajornada e seus reflexos, em desrespeito ao disposto nas normas coletivas e, por conseguinte, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela parte autora, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor dado à causa na inicial. Prejudicado o recurso de revista adesivo do autor. Observação 1: a Dra. ANE RODRIGUES DA CRUZ SOUZA falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL DE JACAREÍ. **Processo: Ag-AIRR - 835-11.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Agravado(s): JOSELMO CHRYSTIAN DANTAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1874-21.2011.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ALVES NUNES, Advogado: Dr. LUÍS CARLOS MORO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA XAVIER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte FERNANDO ALVES NUNES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 833-10.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ZP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. CRISTIANA MEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. FABIANA DA SILVA LELIS FARIA, Advogado: Dr. LEONARDO CAPUTO BASTOS ZVEITER, Advogado: Dr. RAFAEL ECHEVERRIA LOPES, Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Advogada: Dra. THAIS NASCIMENTO MOREIRA, DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, AGRAVADO: ANTONIO EDINALDO PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI, Advogada: Dra. PRISCYLLA COSTA DE CASTRO, UNIÃO FEDERAL

(AGU) - DF, DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte (ZP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da parte (DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES) quanto ao tema "responsabilidade subsidiaria" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. LEONARDO CAPUTO BASTOS ZVEITER, patrono da parte ZP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI, patrono da parte ANTONIO EDINALDO PERES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20313-64.2020.5.04.0027 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. CARLOS SCHWAMBACH FAZZIONI, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogada: Dra. LORENA PAIVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS DE ANDRADE, TIAGO DE SOUZA ROLDAO, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, AGRAVADO: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. CARLOS SCHWAMBACH FAZZIONI, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogada: Dra. LORENA PAIVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS DE ANDRADE, TIAGO DE SOUZA ROLDAO, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada quanto ao tema "horas extras. aplicabilidade da norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "horas extras. aplicabilidade da norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Fica sobrestada a análise do agravo em recurso de revista. Observação 1: o Dr. GUSTAVO DE ALMEIDA PEREIRA, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 100911-66.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HUGUES SIMAO JUNIOR, Advogada: Dra. FERNANDA SILVA MACHADO, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogada: Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: HUGUES SIMAO JUNIOR, Advogada: Dra. FERNANDA SILVA MACHADO, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogada: Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - negar provimento ao agravo do Reclamante; e II - negar provimento ao agravo da Reclamada. Observação 1: o Dr. GUSTAVO DE ALMEIDA PEREIRA, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 188-41.2024.5.13.0009 da**

13ª Região, AGRAVANTE: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: LUIZ CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PIERSON HARLAN DANTAS FELIX, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.738,08 (quatro mil setecentos e trinta e oito reais e oito centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 157.936,58), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 948-34.2013.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VALTON DÓREA PESSOA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no que se refere ao cálculo das horas extras, a adoção do divisor 180 para empregados do reclamado não comissionados (sujeitos à jornada de seis horas) e 220 para os empregados do reclamado comissionados (sujeitos à jornada de oito horas), julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela parte autora, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor dado à causa. Extirpada a multa da condenação. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. BARBARA SAME SOARES SILVA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 886-10.2021.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): MANOEL ELEUTERIO SOARES JUNIOR, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM falou pela parte MANOEL ELEUTERIO SOARES JUNIOR. **Processo: RR - 386-96.2020.5.21.0041 da 21ª Região**, Recorrente(s): EMAUS TRANSPORTE RODOVIARIO E LOCACAO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS MACHADO ROESSLER, Advogado: Dr. ADERSON RODRIGUES PESSOA JUNIOR, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e devolver os autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste acerca do item 16.6.1.1 da NR-16, e esclareça se os tanques suplementares instalados nos caminhões são ou não originais de fábricas e, em caso negativo, se são certificados pelo órgão competente. Observação 1: a Dra. ADERSON RODRIGUES PESSOA JUNIOR, patrona da parte EMAUS TRANSPORTE RODOVIARIO E LOCACAO LTDA - ME, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE

CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN. **Processo: Ag-RR - 1049-43.2015.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): F.M.T. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO ABAGGE, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE GONÇALVES, Advogado: Dr. IGOR FERNANDES BERNARDINO, Agravado(s): LETÍCIA REGINA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. NELSON GONÇALVES GRUNER FILHO, Advogado: Dr. ALESSANDRO GRUNER, Advogado: Dr. NELSON GONÇALVES GRUNER, Advogado: Dr. CARLOS DA ROSA TORRET, Advogado: Dr. RAFAEL VIEIRA SILVEIRA, MAURO GONÇALVES NETO - ME E OUTRA, Advogado: Dr. RALF JOSÉ SCHMITZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice do art. 897, § 7º, da CLT e da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter o recurso de revista para análise do Colegiado; e, b) conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação do pensionamento para os filhos menores, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar o pensionamento dos filhos menores à data em que vierem a completar 25 anos de idade, ocasião em que suas cotas reverterão em favor da viúva, em observância ao disposto no art. 77, § 1º, da Lei nº 8.213/1991. Observação 1: o Dr. LUIZ ANTONIO ABAGGE, patrono da parte F.M.T. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20235-49.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BELMONTE, Recorrido(s): HILDEGARDIS ANGELO MASCARO, Advogado: Dr. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Pereira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep 0000620-78.2021.5.06.0003 e IncJulgRREmbRep 0000035-09.2023.5.12.0029 (Tema nº 26 de IRR). **Processo: AIRR - 1000444-15.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS E OUTRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO GERALDO CONTE, Agravado(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO GERALDO CONTE, ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO GERALDO CONTE, GUILHERME CONCEICAO EVANGELISTA, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, ROMYLOS IOANNIS BETHANIS E OUTRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO GERALDO CONTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep 0000620-78.2021.5.06.0003 e IncJulgRREmbRep 0000035-09.2023.5.12.0029 (Tema nº 26 de IRR). **Processo: RRAg - 2377-75.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA LUCIA SIMOES TEIXEIRA, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do Tema nº 1389 de Repercussão Geral. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11514-57.2015.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO, Advogado: Dr. MÁRCIO GONTIJO, Advogado: Dr.

DANIELLE LOPES DA COSTA, Advogada: Dra. RENATA LOBATO BERNARDES, Agravado(s): CARLOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Dr. FABIANA CRISTINA CANCIAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0010271-25.2022.5.03.0055 (Tema nº 92 de IRR). **Processo: AIRR - 51-45.2011.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): EVALDO NUNES DE SENA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA GUERRA FILHO, Agravado(s): JOAO BATISTA COSTA, Advogado: Dr. JORGE LAMENHA LINS NETO, SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA GUERRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep 0000620-78.2021.5.06.0003 e IncJulgRREmbRep 0000035-09.2023.5.12.0029 (Tema nº 26 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 10073-92.2023.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GUSTAVO VICTOR GONCALVES, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do Tema nº 1389 de Repercussão Geral. **Processo: RRAg - 30-31.2019.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE JIMENEZ ORMIANIN, Advogado: Dr. DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, Advogada: Dra. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, Advogada: Dra. MIRIAM CIPRIANI GOMES, Advogado: Dr. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, AGRAVADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, RECORRENTE: ALEXANDRE JIMENEZ ORMIANIN, RECORRIDO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 275-33.2023.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE DE ABOIM PORTILHO, Advogado: Dr. FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MOACIR AKIRA YAMAKAWA, Advogado: Dr. NICOLINO CASELATO JUNIOR, AGRAVADO: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 143-51.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Agravado(s): AUGUSTO ALEXANDRE MENESES SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0010271-25.2022.5.03.0055 (Tema nº 92 de IRR). **Processo: ARR - 1001675-80.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA VILLACA FURGIONE ARRIADO, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s) e Recorrido(s):

ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JORGE ANTÔNIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO SANT'ANNA, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100539-62.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANE, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep 0000632-48.2024.5.17.0014 (Tema nº 106 de IRR). **Processo: RR - 1001231-69.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, RECORRENTE: ERNESTINA PAULA PIRES TAHAN, Advogado: Dr. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, RECORRIDO: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA, Advogado: Dr. ALEXSANDRO DA SILVA LINCK, Advogado: Dr. MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE, JOSEF ADAM VITUS KASIMIR FUHRER, INGEBORG GERTRUD FUHRER, Advogado: Dr. ALEXSANDRO DA SILVA LINCK, RALPH PETER FUHRER, Advogado: Dr. ALEXSANDRO DA SILVA LINCK, WOLF DIETER FUHRER, Advogado: Dr. ALEXSANDRO DA SILVA LINCK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep 0000620-78.2021.5.06.0003 e IncJulgRREmbRep 0000035-09.2023.5.12.0029 (Tema nº 26 de IRR). **Processo: Ag-ARR - 20825-60.2014.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Agravado(s): ALCINDO SOLLA, Advogado: Dr. BERNARDO MADEIRA TRIACA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep 0001058-29.2020.5.12.0050 (Tema nº 47 de IRR). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma